

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VILA COVA, pessoa coletiva n.º 600 082 105, com sede na Rua Padre Paulino Ribeiro, na União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, concelho de Barcelos, neste ato representado por ALBERTO NEIVA RODRIGUES, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excecionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:



- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da participação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da participação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à participação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das participações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à participação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
- a) Proceder à atribuição das participações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.
- [Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
- a) Receber do Primeiro Outorgante as participações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:



i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]



Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

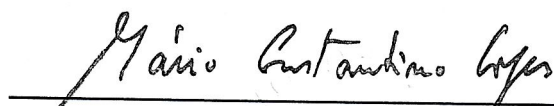
(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.


Barcelos, 19 de dezembro de 2023

O Primeiro Outorgante



/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

O Segundo Outorgante



/ Alberto Neiva Rodrigues, Dr. /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2336	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1978	AE BARCELOS Valor global de 12.884,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1781	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 € ✓
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €	19914,240
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €	14906,880
N.º de alunos 281	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €	2234,880
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €	3955,200
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €	14906,880
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €	13486,080
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €	10721,280
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €	14868,480
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €	4792,320
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €	4400,640

2023/2024

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2238	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 € ✓
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA Incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS 22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.016,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1396	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA Incluído